

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços advocatícios, de um lado:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º08.578.773/0001-61, com sede na Av. América do Sul, 424, Jardim São Lucas, Pirassununga, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a).Edmilton Rodrigo Robocino, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE";

E, de outro lado:

CONTRATADO: KAYO HENRIQUE AZEVEDO, inscrito na OAB/[UF] sob o n.º 376.114, com escritório profissional na Rua Mato Grosso, 3493 Vila Brasil, Pirassununga, doravante denominado simplesmente "CONTRATADO";

As partes têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços advocatícios, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios pelo CONTRATADO em favor da CONTRATANTE, exclusivamente para atuar em processos administrativos envolvendo os interesses dos associados da CONTRATANTE, junto às repartições públicas e órgãos administrativos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - HONORÁRIOS

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por igual período, salvo manifestação expressa de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a:

1. Prestar os serviços advocatícios com diligência e zelo, atuando nos processos administrativos de interesse dos associados da CONTRATANTE;
2. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos processos e demais atos administrativos;
3. Agir em conformidade com o Estatuto da Advocacia e Código de Ética da OAB.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

1. Efetuar o pagamento dos honorários advocatícios na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
2. Fornecer ao CONTRATADO toda a documentação e informações necessárias para o adequado cumprimento dos serviços contratados;
3. Colaborar com o CONTRATADO sempre que necessário para a condução dos processos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer penalidade, salvo os honorários já devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A prestação de serviços aqui prevista não inclui a atuação em processos judiciais, os quais deverão ser objeto de contrato específico.
2. Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, sendo vedada sua cessão ou transferência sem o consentimento expresso de ambas as partes.
3. As partes elegem o foro da comarca de Pirassununga/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pirassununga, 10/03/2025

CONTRATANTE

CONTRATADO